

**DECRETO Nº 18.931  
DE 03 DE JULHO DE 2000**

Corrige os valores de custos operacionais constantes do Anexo Único do Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 setembro de 1977, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; de conformidade com o que consta da Lei nº 3.870, principalmente o seu art. 56, de 25 de setembro de 1997; e considerando a necessidade de corrigir os valores de custos operacionais que constaram do Anexo Único do Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam corrigidos, conforme Tabela a seguir, os valores de custos operacionais constantes do Anexo Único do Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 6 de dezembro de 1999:

**CUSTOS OPERACIONAIS INERENTES AO PROCESSO DE OUTORGA  
DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS  
- Em Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE) –**

Tipos de Destinação do Uso	Área do Imóvel Beneficiada	Tipo de Manancial	Custos/Pagamentos
1. Irrigação	Até 3,0 há	Manancial superficial ou subterrâneo	1,00 UFP/SE
2. Irrigação	Acima de 3,0 ha	Manancial superficial ou subterrâneo	1,0 UFP/SE + 0,05 UFP/SE p/ha
3. Execução de obras em mananciais	Construção de barramento com regularização de vazão	Manancial superficial ou subterrâneo	6,00 UFP/SE
4. Execução de obras em mananciais	Construção de canais com ou sem desvio do curso do manancial	Manancial superficial ou subterrâneo	3,00 UFP/SE

Tipos de Destinação do Uso	Área do Imóvel Beneficiada	Tipo de Manancial	Custos/Pagamentos
5. Execução de	Obras que possam	Manancial superficial ou	3,00 UFP/SE

obras em mananciais	interferir no curso, vazão ou regime do manancial	subterrâneo	
6. Lançamento de efluentes líquidos	-	Manancial superficial	18,00 UFP/SE
7. Abastecimento Humano	-	Manancial superficial ou subterrâneo	18,00 UFP/SE
8. Abastecimento industrial	-	Manancial superficial ou subterrâneo	18,00 UFP/SE
Publicação de Portarias no Diário Oficial do Estado	Qualquer uso com exclusão dos irrigantes com áreas beneficiadas em até 20 ha	Manancial superficial ou subterrâneo	10,00 UFP/SE

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 1999.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Aracaju, 03 de Julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República

**ALBANO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Marcos Antônio de Melo**  
Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia